



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.101/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldários nos restaurantes e supermercados localizados no município de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Será obrigatória a instalação de fraldários nos restaurantes e supermercados localizados no município de Cariacica.

§ 1º O fraldário mencionado no caput deverá ser feito de tal modo que garanta conforto para o bebê e praticidade para a mãe ou responsável.

§ 2º Os estabelecimentos deverão adaptar suas instalações no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos mencionados no “caput” do artigo anterior que descumprirem o disposto nesta Lei incorrerão nas seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III- em caso de não pagamento da multa o alvará será suspenso, até seu pagamento;

IV- a multa será revertida à Secretaria de Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do inciso III deste artigo, o proprietário terá o alvará cassado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente